

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTERNA TEMPORÁRIA

Requer a criação da Comissão Temporária Externa, sem ônus para esta Casa, para o acompanhamento das negociações envolvendo o poder concedente e concessionária da concessão da BR 101 Norte (Trecho Niterói RJ a Campos dos Goytacazes RJ) e as tratativas de devolução da concessão conforme proposição da concessionária no âmbito da Lei nº13.4498 de 05/07/2017 e nos termos do Decreto nº 9.957 de 06/08/2019.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 38, combinado com o art. 117, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados a criação de Comissão Externa para o acompanhamento das negociações envolvendo o poder concedente e concessionária da concessão da BR 101 Norte (Trecho Niterói RJ a Campos dos Goytacazes RJ) e as tratativas de devolução da concessão conforme proposição da concessionária no âmbito da Lei nº13.4498 de 05/07/2017 e nos termos do Decreto nº 9.957 de 06/08/2019, pelo prazo necessário ao pleno cumprimento dos objetivos de sua missão, observado o limite temporal previsto no art. 38.

Após aprovação, requeremos, ainda, proceda o Presidente à nomeação dos membros que irão compor a Comissão Externa.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de criação de presente COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA decorre da execução da concessão pública contratada pelo Poder Concedente (União) com a concessionária **AUTOPISTA FLUMINENSE S.A – ARTERIS**, tendo por objeto a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, outorgada pelo Poder Concedente conforme previsão no instrumento Contratual objeto do **Edital no 004/2007 relativas à BR-101/RJ Trecho: Limites do Estado do RJ com o Estado do Espírito Santo, até a ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niteroi/RJ)**. Segundo o instrumento contratual celebrado, a Concessionária assumiria, integralmente, o risco de tráfego inerente à exploração do Lote Rodoviário concedido, neste se incluindo o risco de redução do volume de tráfego, inclusive em decorrência da transferência de trânsito para outras Rodovias.

A assunção do risco de alteração do tráfego no Lote Rodoviário concedido — ainda segundo a previsão contratual — constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão outorgada, não se admitindo revisão tarifária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, caso ocorra variação do volume de tráfego real em relação ao tráfego projetado pela Concessionária em sua Proposta Comercial. É princípio consagrado no regime de concessões que o Poder Concedente assume os riscos decorrentes de seu inadimplemento contratual, alterações unilaterais no Contrato ou de fato do príncipe que provoque impacto econômico-financeiro do contrato de concessão.

Caso materializada a pretensão da Concessionária **AUTOPISTA FLUMINENSE S.A – ARTERIS**, na **devolução da concessão**, é necessário deixar consignado que tal medida causará prejuízos irreparáveis à população fluminense em razão do lapso temporal para a implementação das medidas necessárias para

concluir o novo processo licitatório para concessão, o que se estima em mais de cinco anos, fazendo-se uma análise extremamente racional.

Aproveitamos o presente requerimento, para registrar que nos causa espécie — e à toda população fluminense — que na concessão de que se trata, ainda existam trechos da rodovia licenciados que já deveriam ter sido concluídos, de acordo com o cronograma inicial do contrato, mas que até o presente momento sequer tiveram as obras iniciadas sem que as providências de monitoramento contratual e as cláusulas de garantia tenham sido utilizadas para o cumprimento, em que pese o alto preço de pedágios cobrado como contrapartida.

Observamos, ainda, que a pretensão da Concessionária **AUTOPISTA FLUMINENSE S.A – ARTERIS** causou e causa enorme indignação a todos os parlamentares da bancada do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que esse trecho, popularmente chamado de “rodovia da morte”, continua sendo foco de constantes transtornos para a população que circula pela estrada, embora administrado pela iniciativa privada há mais de uma década com a cobrança, repita-se, de alto valor de pedágio;

Diante dos fatos e do exposto, requeremos a Vossa Excelência a criação da Comissão Temporária Externa, com a indicação dos seus membros, para que esta Casa Legislativa se faça representar em uma tratativa institucional de tamanha relevância para o Estado do Rio de Janeiro e para a população atingida diretamente com o evento de que se trata, no cumprimento das prerrogativas regimentais e das competências garantias na Constituição Federal.

Sala das sessões, de 2020.

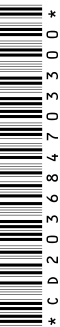
DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
PP/RJ

DEPUTADO WLADIMIR GAROTINHO
PSD/RJ

DEPUTADO MARCÃO GOMES
PL/RJ

DEPUTADO FELÍCIO LATERÇA
PSL/RJ

DEPUTADO GURGEL
PSL/RJ





Requerimento **(Do Sr. Christino Aureo)**

Requer a criação da Comissão Temporária Externa, sem ônus para esta Casa, para o acompanhamento das negociações envolvendo o poder concedente e concessionária da concessão da BR 101 Norte (Trecho Niterói RJ a Campos dos Goytacazes RJ) e as tratativas de devolução da concessão conforme proposição da concessionária no âmbito da Lei nº13.4498 de 05/07/2017 e nos termos do Decreto nº 9.957 de 06/08/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD203684703300, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 2 Dep. Wladimir Garotinho (PSD/RJ)
- 3 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 4 Dep. Gurgel (PSL/RJ)
- 5 Dep. Marcão Gomes (PL/RJ)